

Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_ 033

FLS. __035

DECRETO Nº

1792

POLONI - SP. 23 DF dezembro

20 DE 20_

"Estabelece novas medidas de controle da pandemia para atividades não-essenciais no município de Poloni e dá outras providências."

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo anunciou nesta sexta-feira (11) novas medidas de controle da pandemia para atividades não-essenciais em todas as regiões do estado;

CONSIDERANDO as novas medidas apresentadas pelo Secretário de Estado de Saúde, Jean Gorinchteyn, e especialistas do Centro de Contingência do coronavírus durante entrevista coletiva;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os bares da cidade de Poloni deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, enquanto restaurantes e lojas de conveniência em perímetro urbano só poderão vender bebidas alcoólicas até as 20h e deverão fechar às 22h.

ARTIGO 2º - O comércio em geral retoma o expediente de 12 horas diárias com fechamento às 22h, como forma de evitar aglomerações.

Parágrafo único - As novas medidas terão início a partir da Oh do dia 12 de dezembro e terão a duração de 30 dias, prorrogáveis seguindo os índices da pandemia apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A capacidade de público em bares e restaurantes está limitada a 40% da capacidade de cada estabelecimento, a permanência de clientes em pé está proibida, e cada mesa pode ter, no máximo, seis pessoas. O distanciamento mínimo entre as mesas deve ser de 1.5 metro. com aferição de temperatura e acesso a álcool em gel nos acessos aos estabelecimentos.

ARTIGO 4º - Nas loias de conveniência, os clientes podem permanecer em pé, mas devem seguir as demais normas e horários dos restaurantes limitando-se a venda de bebidas alcoólicas até 20h, valendo tanto para o consumo nas loias como para viagem.

ARTIGO 5º - A capacidade de atendimento presencial nas lojas continua limitada a 40%, com aferição de temperatura e acesso a álcool em gel nos acessos aos estabelecimentos. As demais regras e protocolos previstos para a fase amarela do Plano São Paulo estão mantidos, com possibilidade de revisão prevista para o dia 4 de janeiro.

ARTIGO 6° - Revoga o Artigo 1° e parágrafo único do Decreto Municipal 1790.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias as novas normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

POLONI-SP, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO 108 PASSOS Prefeito Municipal